

PROJETO DE LEI N.º .../2019.

Concede promoções e revisa enquadramento dos servidores do Saae e altera dispositivos da Lei n.º 3.210, de 18 de março de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores que ingressaram no Saae de novembro de 1984 ao ano de 2013, cujas promoções não atingiram o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a correção de suas promoções limitadas à este percentual, deduzidos os percentuais concedidos nos anos de 2018 e 2019.

Art. 2º Os servidores enquadrados na tabela da Lei n.º 2.932, de 5 de setembro de 2014, que tiveram redução de seus vencimentos, nos termos do artigo 61, inciso III da referida lei, e que no ato do enquadramento retornaram para o nível e padrão inicial das carreiras fica garantida a correção de seus vencimentos num percentual de até 25%, desde que já não tenha sido beneficiado com o previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Fica acrescentado ao artigo 73 da Lei n.º 3.210, de 18 de março de 2019, o parágrafo único:

Art. 73.

.....

Parágrafo único. Os servidores que encontravam-se na situação prevista no *caput* deste artigo quando da sanção e publicação da Lei n.º 3.210, de 18 de março de 2019, tem garantidas as cinco promoções a que se refere o artigo 33, e terão sua primeira promoção tendo como termo inicial o ingresso na carreira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 17 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo